



# CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IMPACTOS CAUSADOS PELO COVID-19

## PARTICULARIDADES DOS CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os institutos da **Teoria da Imprevisão**, **Onerosidade Excessiva** e **Caso Fortuito e Força Maior** são aplicados no Direito Civil Brasileiro em situações como a pandemia do COVID-19.

Contudo, contratos com a Administração Pública não têm o mesmo tratamento, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei das Licitações, pois a **Administração Pública é a responsável pelo reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.**

Já nas Parcerias Público-Privada (PPP) e concessões de uso, a responsabilização pode ser atribuída ao contratado.



## TRAZENDO AS PARTICULARIDADES PARA O CONTEXTO ATUAL



A União, os Estados e os Municípios estão adotando novos protocolos devido às consequências causadas pela pandemia COVID-19, com isso podem ocorrer perdas de demandas e aumento de obrigações contratuais.

A imprevisibilidade desse cenário pode impossibilitar a Administração Pública de arcar com toda a responsabilidade do reequilíbrio, portanto sua forma e intensidade dependerão da identificação do impacto e da natureza de cada um dos serviços contratados.

Assim, pode ser que os mencionados institutos sejam aplicados a contratos com a Administração Pública que tenham sido prejudicados substancialmente pelo COVID-19.

BUSINESS

B3

## TEORIA DA IMPREVISÃO

- Revisão do Contrato diante de situações que resultem em desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o momento de sua execução.
- Contrato deverá ser revisto ou sofrer a aplicação dos efeitos da onerosidade excessiva.
- Requisitos cumulativos para aplicação:
  - 1- alteração das circunstâncias fáticas relevantes, quando da celebração do contrato e o momento do cumprimento de pelo menos uma das prestações, decorrente do evento;
  - 2- existência de contrato de longa duração;
  - 3- desequilíbrio contratual decorrente da desproporção manifesta da prestação; e,
  - 4- as partes devem estar em dia com suas obrigações.

## ONEROSIDADE EXCESSIVA

- Revisão do Contrato diante de situações que impossibilitem seu cumprimento, buscando a preservação da boa-fé contratual.
- Caso a revisão não for possível, poderá ser rescindido.
- Requisitos cumulativos para aplicação:
  - 1- ocorrência de fato extraordinário e/o imprevisível;
  - 2- existência de contrato de execução de continuidade;
  - 3- onerosidade excessiva para uma das partes; e,
  - 4- extrema vantagem para uma das partes.



## CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- Excludentes da responsabilização da parte devedora, que independem de previsão contratual.
- Eventos extraordinários, independentes da vontade das partes, cujos efeitos são imprevisíveis e que impeçam o cumprimento total das obrigações previstas.
- Com sua aplicação, a parte devedora não responderá pelos prejuízos contratuais decorrentes do descumprimento contratual que resulta do Caso Fortuito ou Força Maior.
- Se o impedimento é **temporário**: há a suspensão do cumprimento das obrigações e exclusão da responsabilidade do devedor durante o período.
- Se o impedimento é **definitivo**: ocorre a rescisão contratual, sem a responsabilização da parte inadimplente.
- ❖ **A incapacidade relativa de cumprir a obrigação não configura caso fortuito ou força maior, mas pode ensejar a revisão ou rescisão contratual com base na Teoria da Imprevisão.**



# NOVOS CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



A MP nº 926/2020 dispensou o processo licitatório em novas contratações emergenciais (destinados ao enfrentamento da crise).

No mais, para os novos contratos com a Administração Pública durante a Pandemia ou nos primeiros meses após a crise, o aconselhável é seguir com uma negociação diferenciada de forma que a alocação dos riscos seja expressamente disposta no contrato, com base, principalmente, nos institutos da Teoria da Imprevisão e Onerosidade Excessiva.

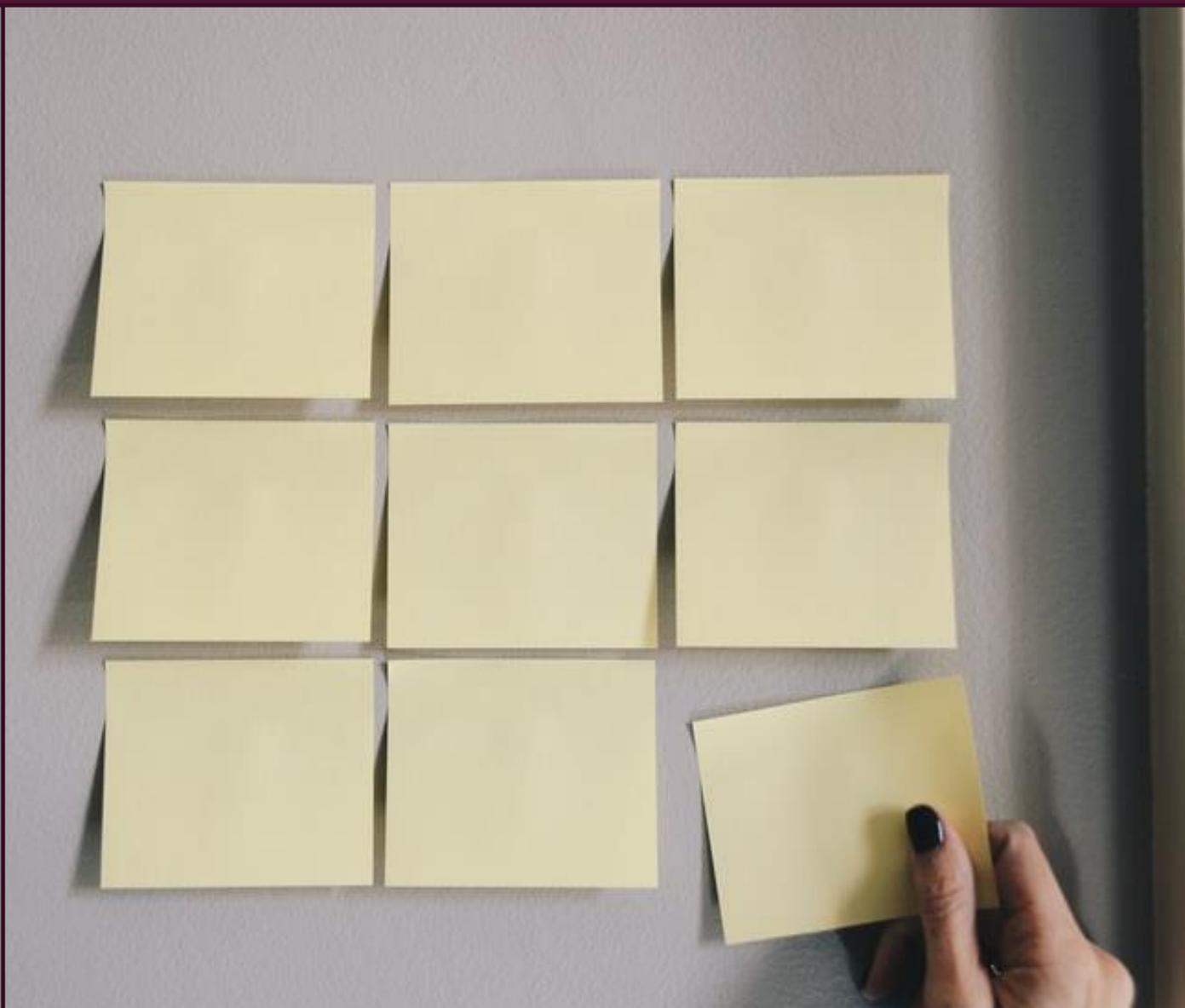


# O QUE FAZER?



Notificar formalmente o ente da Administração Pública contratante, informando sobre o status da prestação de serviços e se será impactada pela situação atual.

A notificação prévia ajuda a resguardar os direitos em caso de suspensão ou rescisão contratual.



# VAMOS CONVERSAR MAIS A RESPEITO?



**Elizabeth Alves Fernandes**  
Elizabeth@alvesfernandes.com

MBA Executivo - IESE Business School, 2017.  
Doutorado em Direito - USP.  
Mestrado em Direito - USP.  
LLM – European College - Itália.  
Bacharel em Direito - USP, 2005.

## **ALVES FERNANDES**

+55 || **3842-3930**

Rua Afonso Braz, 864, 4º Andar, Vila Nova Conceição  
04511-010, São Paulo - SP, Brasil

